

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 391/ 2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Roberto G. Vieira e Dr. José Marinho P. Junior, Procurador Dr. Glauber Navega, reuniu-se às 17h30min do dia 27 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 832/2015

Denunciado: Filipe Henrique Lima da Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II c/c art. 243-F do CBJD

Categoria: Taça Rio – Série A – Sub 17

Data: 10/10/2015

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 833/2015

Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16



Data: 13/10/2015

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Juntada de procuração.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Fluminense FC.

A Procuradoria reclassificou a denúncia do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

4)Processo: nº 834/2015

Denunciado: Lucas Carmo da Silva (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data: 10/10/2015

Jogo: Los Angeles AC x Municipal FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Testemunha da Procuradoria: Luiz Fernando S. dos Santos (árbitro)

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria a mesma abriu mão da oitiva do árbitro requerendo que constasse em ata sua presença.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 835/2015

Denunciado: Arthur Amaral Silva Luiz (atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 20

Data: 10/10/2015

Jogo: CE Gardenia Azul x El Shaddai

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6)Processo: nº 836/2015

1º)Denunciado: Zyan Ferreira de Andrade (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 na forma exemplificada § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Darlan da Silva dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 na forma exemplificada § 1º II do CBJD

Categoria: Taça Rio –série A – sub 17

Data: 07/10/2015

Jogo: Botafogo FR x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR) – Defesa do Bonsucesso FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferido pelo Presidente da Comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Botafogo FR. Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Botafogo FR. A Procuradoria requereu a desclassificação da denúncia com relação ao 1º denunciado do art. 254 para o art. 250 do CBJD, mantendo a denuncia com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7)Processo: nº 837/2015

Denunciado: Wallace Martins Freitas (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 10/10/2015

Jogo: Friburguense AC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8)Processo: nº 838/2015

Denunciado: CE Arraial do Cabo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data: 10/10/2015

Jogo: CE Arraial do Cabo x AD Itaboraí

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova documental (ofício FFERJ – declaração do diretor de competições).

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Roberto Góes que multava o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

9)Processo: nº 839/2015

Denunciado: Luiz Carlos de Souza Pinto Junior (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 e 254-A do CBJD

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data: 07/10/2015

Jogo: Gonçalense FC x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração.

Deferido pelo Relator a juntada prova documental (reportagem do atleta que sofre a falta)

A Procuradoria reclassificou a denúncia com relação ao art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. José Marinho Junior que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10)Processo: nº 840/2015

Denunciado: Amilton Belarmino Domingos Junior (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 07/10/2015

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta